

Ofício nº 501/2022

Pato Branco, 3 de agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor,

Reportamo-nos ao Excelentíssimo Senhor em resposta ao Ofício nº 75/2022/CM, referente a Indicação nº 141/2022, em que solicita:

1. Que sejam fornecidas cópias das licenças ambientais concedidas à empresa PEDREIRA SANTIAGO, estabelecida no Município de Chopinzinho/PR, que se localiza próxima de zona residencial, para exploração de mineração, beneficiamento de pedras, usina de esfalto e concreto;
2. Informações das ações de fiscalização realizadas pelo Instituto Água e Terra - IAT sobre o cumprimento das condições constantes das licenças;
3. Periodicidade das fiscalizações realizadas;
4. Se os índices atuais de poluição estão sendo acompanhados e se estão dentro dos padrões aceitáveis pela saúde e o conforto humano;
5. Medidas arbitrárias, quando foram necessárias, à empresa para minimizar os efeitos poluidores de suas atividades;
6. Emissão de parecer sobre a atual localização da empresa com relação ao zonelamento urbano e o risco pela proximidade de área residencial, relativamente às suas atividades.

REFERENTE AS LICENÇAS AMBIENTAIS

A PEDREIRA SANTIAGO LTDA (CNPJ 77.744.134/0001-41) possui três licenças ambientais, sendo uma na modalidade Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, nº 176673, validade 27/01/2026, protocolo nº 16.433.724-3, para a atividade Posto de combustíveis para veículos automotores (tanque aérea); uma Licença de Operação – LO, nº 169875-R1, validade 01/11/2023, protocolo nº 15.297.142-7, para a atividade Usina de asfalto; e a LO, nº 11218, validade

04/06/2022, protocolo nº 14.914.861-2, para a atividade Extração e Beneficiamento de basalto.

A licença ambiental para a atividade Extração e Beneficiamento de basalto supracitada encontra-se vencida, porém, como o empreendedor entrou com o pedido de renovação da mesma com antecedência superior a 120 (cento e vinte) dias do seu prazo de validade, a licença encontra-se válida automaticamente até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme estabelecido no parágrafo 3º, do Art. 4º da Resolução CEMA Nº 107/2020.

As respectivas licenças ambientais encontram-se em anexo.

REFERENTE AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DAS CONDICIONANTES

Atualmente só é verificado o resultado das condicionantes, como por exemplo referente as emissões atmosféricas, quando da renovação da licença ambiental.

REFERENTE A PERIODICIDADE DAS FISCALIZAÇÕES

Infelizmente, em questão do quadro técnico atual reduzido, não há periodicidade de fiscalização, ocorrendo a fiscalização somente quando há denúncias ou para a verificação de uma situação anormal. Em consulta aos arquivos de denúncia deste órgão ambiental, desde o ano de 2018, não foi encontrada nenhuma denúncia referente a PEDREIRA SANTIAGO.

REFERENTE AOS ÍNDICES ATUAIS DE POLUIÇÃO

Será solicitado para que a empresa apresente os estudos ambientais referente as emissões atmosféricas, ao ruído e dos efeitos sismográficos gerados pela detonação.

REFERENTE AS MEDIDAS ARBITRADAS

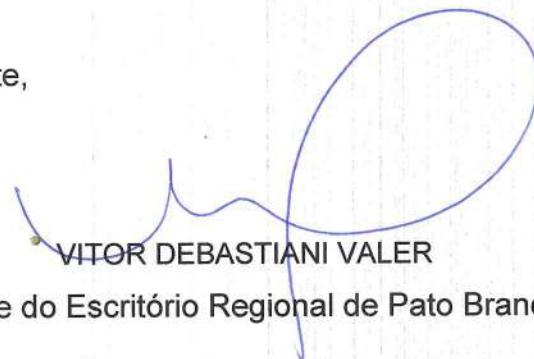
Após a apresentação dos estudos ambientais que serão solicitados a empresa, será feito uma análise dos mesmos e caso seja necessário, serão tomadas as devidas providências.

REFERENTE A LOCALIZAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento se localiza fora do perímetro urbano, em área suburbana. No entanto é um processo que está basicamente dentro do perímetro urbano, tendo assim seu tempo de funcionamento comprometido.

Sendo as informações possíveis no momento, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



VITOR DEBASTIANI VALER

Chefe do Escritório Regional de Pato Branco

Excelentíssimo Senhor
Enio Valdir Ceni
Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho



RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.297.142-7, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ 77.744.134/0001-41	Nome/Razão Social PEDREIRA SANTIAGO LTDA	
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número RUA 13 DE MAIO, SN	
Bairro SÃO CRISTÃVÃO	Município / UF Chopinzinho/PR	CEP 85.560-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Atividade Ind. diversas		Porte Pequeno
Atividade Específica Usinas de asfalto		
Detalhes da Atividade usina de asfalto		
Coordenadas UTM (E-N) 346574.6 - 7140162.6	Logradouro e Número RUA 13 DE MAIO, SN	
Bacia Hidrográfica Iguazu	Bairro SÃO CRISTÃVÃO	Município / UF Chopinzinho/PR
		CEP 85.560-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDEDOR

3.1 MATERIA-PRIMA

Descrição	Quant./Dia
cap 50/70	50.00 kg
gas glp	6.50 kg
pedra 0	180.00 kg
pedra 1	380.00 kg
po de pedra	390.00 kg

3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição	Quant./Dia
c.b.u.q	1000.00 kg

3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	2,50	--	---

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Infiltração em Solo	1,50	--	---

3.5 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	Limites de Emissão											
		MPT	NOx	CO	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 1	346497.0 - 7140120.8	90,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 2	346497.6 - 7140124.6	--	320 (6)	80,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Freqüência de Automonitoreamento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trienal; 10 - Quadrienal; 88 - À Definir pelo IAP; 99 - Esporádico

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
010102 - Resíduos da extração de minérios não metálicos	500,00 kg	Reutilização/reciclagem/recuperação internas

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução N.º 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução N.º 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
- Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N.º 202/2016.
- No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

12. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.

13. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

14. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

15. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.

16. O empreendimento deverá cadastrar seus monitoramentos no Sistema para Declaração de Emissões Atmosféricas (DEA).

17. Os padrões e periodicidade de amostragem de emissões atmosféricas das chaminés do empreendimento deverão atender ao disposto pela Resolução SEMA 016/2014.

18. Atender ao Artigo 39 da Resolução SEMA 016/2014.

19. DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL nº 16.346 DE 18/02/2009, DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO MONITORAMENTO AMBIENTAL, COM A DEVIDA INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE CLASSE COMPETENTE, GOZANDO DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS DE SUAS PROFISSÕES, COMPROVANDO A SUA QUALIDADE POR MEIO DE DIPLOMA EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO REGULAR DE ENSINO, AUTORIZADA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO, COM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART.

20. É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e operação do Plano de Controle Ambiental.

Deverá observar as seguintes condicionantes, as quais deverão ser obedecidas dentro dos prazos estipulados, e caso contrário, ficando sujeita a sanções da legislação ambiental se não cumpridas:

CONDICIONES DE VALIDADE: PUBLICAR O COMUNICADO DE RECEBIMENTO DESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE CONCESSÃO DESTA LICENÇA OU DO SEU RECEBIMENTO, DEVENDO SER ENVIADO CÓPIA DAS PUBLICAÇÕES AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ.

21. Deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional e recursos Hídricos, atendendo principalmente conforme o artigo 2º e 3º da Lei federal nº 9.433/1997, os seguintes pontos:

1 - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
2 - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

22. De acordo com a Resolução 016/2014 da SEMA deverá proceder ao monitoramento dos níveis do material particulado total gerado no processo de formulação do asfalto SEMESTRALMENTE ou SAZONALMENTE, procurando atender os seguintes períodos DEZEMBRO DE 2019, JUNHO E DEZEMBRO DE 2020, 2021 e 2022. Posteriormente deverá ser apresentado o Relatório de Medição das Emissões Atmosféricas, conforme a Portaria SEMA/IAP nº 001/2008 onde estes deverão permanecer na empresa, ficando a disposição da autoridade ambiental competente e ser enviado quando da renovação da Licença de Operação. No entanto, quando o resultado do automonitoramento apresentar valores atípicos, o Relatório de Medição das Emissões Atmosféricas deve ser enviado ao Escritório Regional do IAP.

23. Os efluentes atmosféricos gerados no processo de mistura deverão obedecer, de acordo com o artigo 39 da Resolução SEMA 016/2014, o padrão para o indicador material particulado total de 90 (noventa) ng/Nm^3 , para as condições referenciais de O_2 de 17%.

Deve-se manter uma pressão negativa no secador rotativo quando em operação.

No misturador, os silos agregados quentes e as peneiras classificatórias devem ser adotados de sistema de remoção de material particulado.

O teor de enxofre no combustível não deve ultrapassar o valor de 1 % por peso.

A altura da chaminé não deve ser inferior a 12 *doze) metros.

Pato Branco, 01 de Novembro de 2019

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

WILFRIED SCHWARZ
Escritório Regional de Pato Branco

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.433.724-3, concede CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
77.744.134/0001-41	PEDREIRA SANTIAGO LTDA		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
---	RUA 13 DE MAIO, SN		
Bairro		Município / UF	CEP
SÃO CRISTÃVÃO		Chopinzinho/PR	85.560-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDIMENTO			
Atividade			Porte
Posto de combustíveis para veículos automotores			Pequeno
Atividade Específica			
Posto de abastecimento			
Detalhes da Atividade			
tanque aéreo			
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
3466014 - 7140286.8	RUA 13 DE MAIO, SN		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Iguacu	SÃO CRISTÃVÃO	Chopinzinho/PR	85.560-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDEDIMENTO					
3.1 TANQUE DE COMBUSTÍVEL					
Tipo de Tanque	Modelo Tanque	Identificação	Combustível	Capacidade Tanque (m³)	Data da Instalação
Tanque aéreo horizontal	Bipartido	0	Diesel S10	15,00	30/06/2014
3.2 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso		Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano e Empreendimento		0,08	--	---
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
drenagem pluvial	AT	Galeria de Água Pluvial	0,01	--	---
3.4 LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS					
Parâmetro	Valor Limite	Parâmetro			Valor Limite
Benzeno	1,20 - mg/L	DBO5 - Demanda Bioquímica de Oxigênio			100,00 - mg/L
DQO - Demanda Química de Oxigênio	300,00 - mg/L	Etilbenzeno			0,84 - mg/L
Materiais Sedimentáveis	1,00 -	Temperatura			40,00 - °C
Tolueno	1,20 - mg/L	Xileno			1,60 - mg/L
Óleos Minerais	20,00 - mg/L	Óleos Vegetais e Gorduras Animais			50,00 - mg/L
3.5 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS					

a) pH entre 5 a 9

b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura

c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Inhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS			
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final	
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	5,60 kg	Aterro Industrial Terceiros	
130701 - Fuelóleo e óleo diesel	0,50 l	Aterro Industrial Terceiros	
130113 - Outros óleos hidráulicos	5,00 l	Aterro Industrial Terceiros	

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

- 4. CONDICIONANTES**
- A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE foi emitida com o que estabelece o Artigo 3º, Inciso I, da Resolução CEMA 105/2019, de 17 de Dezembro de 2019, Resolução SEMA 51/2009, de 23 de Outubro de 2009 e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
 - Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.
 - Os critérios adotados para emissão da presente DLAE poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
 - O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
 - A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
 - No caso de destinação final de resíduos sólidos deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 76/2009, observando a necessidade de Autorização Ambiental.
 - Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras a contratarem pelo menos um responsável técnico ambiental, conforme lei estadual 16.346/2009.
 - Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
 - O empreendimento e/ou ampliações deverão atender as disposições locacionais contidos no art. 24 Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020.

10. Os pisos da pista da área de abastecimento e de descarga deverão ser de concreto usinado e impermeabilizado, conforme norma técnicas brasileiras vigentes.

11. Em ocorrendo necessidade de supressão de qualquer tipo de cobertura vegetal na área do empreendimento, esta deverá ser precedida de consulta junto a este Instituto Água e Terra, sobre a necessidade de Autorização Florestal.

12. O armazenamento temporário de resíduos só será permitido, por prazo não superior a 1 (um) ano.

13. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

14. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, deverão estar em conformidade com o estabelecido na Resolução 105/2019 - CEMA, de 17 de dezembro de 2019 e pela Seção V da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de janeiro de 2020.

15. Quando do encerramento da atividade esse órgão ambiental deverá ser informado por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor de Presidente, instruído conforme estabelecido do Art. 78 da Resolução 105/2019 - CEMA, de 17 de Dezembro de 2019.

16. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais

17. Quando da existência de sistema de armazenamento aéreo de combustíveis - SAAC, este deverá realizar a inspeção de tanques, bacias de contenção e tubulações através da medição de espessura por ultrassom e inspeção visual de vazamento, conforme normativas técnicas brasileiras vigentes.

Curitiba, 28 de Fevereiro de 2020

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o requerente do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. O Instituto Água e Terra poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações. Este CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

Digitally signed by
INSTITUTO AGUA E
TERRA:68596162000178
Date: 2020.02.28
16:42:09 BRT

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

	IAP - Instituto Ambiental do Paraná				
Tipo de Licença (Modalidade)	Protocolo	Nº. Licença	Data Emissão	Data Validade	
RLO - Renovação de Licença Ambiental de Operação	149148612	11218	04/06/2018	04/06/2022	
- Informações do Autorizado					
Nome/Razão Social					
PEDREIRA SANTIAGO LTDA.					
Endereço	Bairro				
RUA 13 DE MAIO, S/Nº	SÃO CRISTOVÃO				
Município	CEP				
Chopinzinho / PR	85560-000				
- Informações do Empreendimento					
Empreendimento					
EXTRAÇÃO DE BENEFICIAMENTO DE BASALTO					
Atividade	Atividade Específica				
Outros empreendimentos de prestação de serviços	Extração e Beneficiamento de basalto DNPM 826.264/1992				
Endereço	Bairro				
RUA 13 DE MAIO S/Nº	SAO CRISTOVAO				
Município	CEP	Coordenadas (utm norte / utm leste)			
Chopinzinho / PR	85560-000	7040000 - 100000			
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica				
Rio Chopim	Iguacu				
Origem Água Utilizada	Destino do Esgoto Sanitário			Destino do Eflutente Final	
Rede Pública	-			Infiltração no Solo	
Origem Água Utilizada	Destino do Esgoto Sanitário			Destino do Eflutente Final	
Rede Pública	Rede de Esgoto			Rede de Esgoto	
Condicionantes					
<p>Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 79964255, Licença: 11218, Emissão da Licença: 07/03/2014, Validade: 07/03/2018. Esta licença tem por referências os polígonos autorizados pelo Departamento Nacional de Pesquisa Mineral sobre os seguintes protocolos: Processo 826.264/1992 e Processo 826.319/2017. A totalidade dos documentos constantes do presente processo administrativo ora requerido, e apresentado pelo requerente, foi recebido, conferido e aceito, sendo assim, considerado completo. Desta forma, a sua conformidade com o que estabelece a legislação ambiental vigente é de total responsabilidade do processo administrativo requerido, sendo que é vedado o recebimento e a protocolização de processos administrativos, sem que tenham sido cumpridas todas as exigências documentais necessárias para a modalidade de licenciamento ambiental solicitado. Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no Cadastro de Empreendimentos Minerários - CEM apresentado pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual e municipal. Esta licença foi liberada para uma atividade caracterizada por uma unidade de extração e beneficiamento de basalto com uma capacidade de produção de brita nº 1.1500 (hum mil e quinhentas T/mês, Brita nº 2 300 (trezentas) T/mês, Brita 3 nº 300 (trezentas) T/mês, pedrisco 200 (duzentas) T/mês, granilhão 50 (cinquenta) T/mês, Pó 50 (cinquenta T/mês. DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL nº 16.346 DE 18/02/2009, DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO MONITORAMENTO AMBIENTAL, COM A DEVIDA INSCRIÇÃO NO ORGÃO DE CLASSE COMPETENTE, GOZANDO DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS DE SUAS PROFISSÕES, COMPROVANDO A SUA QUALIDADE POR MEIO DE DIPLOMA EXPEDIDO POR INSTITUIÇÃO REGULAR DE ENSINO, AUTORIZADA PELO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO, COM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. É de inteira responsabilidade do requerente a implantação e operação do Plano de Controle Ambiental e do Estudo de Impacto de Vizinhança. Deverá observar as seguintes condicionantes, as quais deverão ser obedecidas dentro dos prazos estipulados, e caso contrário, ficando sujeita a sanções da legislação ambiental se não cumpridas: CONDIÇÕES DE VALIDADE: PUBLICAR O COMUNICADO DE RECEBIMENTO DESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE CONCESSÃO DESTA LICENÇA OU DO SEU RECEBIMENTO, DEVENDO SER ENVIADO CÓPIA DAS PUBLICAÇÕES AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. Para o tratamento de esgotos foi apresentado o sistema de fossa séptica sumidouro. Deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional e recursos Hídricos, atendendo principalmente conforme o artigo 2º e 3º da Lei federal nº 9.433/1997, os seguintes pontos: 1 - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável; 2 - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental. Quando do procedimento do desmonte das rochas basálticas por linha de fogo deverá ser medido o efeito das ondas através da sismografia e acústica, especificando o número e tipo de sismógrafo a ser utilizado, inclusiva sua localização com relação à linha de fogo. Sugere-se que seja reduzido a potência da explosão evitando assim o lançamento de pedras no entorno. Deverá ainda monitorar o efeito do ruído da atividade com relação ao entorno. De acordo com a PORTARIA 256/2013 - IAP deverá proceder ao auto-monitoramento dos efluentes líquidos, apresentando a Declaração da Carga Poluidora na data de 28/02 do ano posterior ao do ano do monitoramento, em função da Classe B, SEMESTRALMENTE devendo ser monitorado os seguintes parâmetros: vazão, temperatura do ar, temperatura da água, Demanda Química de Oxigênio (DQO), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) para 5 dias, potencial hidrogeniônico (pH), Oxigênio Dissolvido (OD), sólidos totais, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, óleos e graxas (minerais e vegetais), metais pesados. Ainda, a Declaração deve contemplar, no mínimo: a) caracterização qualitativa dos parâmetros especificados abaixo para os efluentes, realizada através de amostragem representativa dos mesmos, considerando as substâncias passíveis de estarem presentes ou serem formadas no processo produtivo ou na atividade: vazão; temperatura; pH; DBO5; DQO;</p>					

sólidos sedimentáveis (SS); sólidos totais; ecotoxicologia; óleos e graxas. b) data da amostragem; c) condições de operação durante a amostragem; d) cópia do resultado das análises; e) interpretação e avaliação dos resultados; f) planilha dos resultados de amostragem, comparando com os limites estabelecidos pelo IAP para a atividade/empreendimento em questão; g) manutenção dos equipamentos e dispositivos de controle da poluição; h) identificação de melhorias necessárias; i) medidas adotadas ou a serem implementadas visando as melhorias, informando prazo de implementação e avaliação da eficácia das medidas; j) instituições responsáveis pelas amostragens; k) relato e avaliação de episódios excepcionais. Para o lançamento de efluentes líquidos tratados em corpos de água superficial, deverão ser observados os parâmetros e respectivos valores, constantes das Resoluções 357/05 e 430/11 do CONAMA, bem como o Anexo 7 e 11 da Resolução CEMA 070/09 sendo que: temperatura do ar, temperatura da água 40 °c, Demanda Química de Oxigênio (DQO) deverá ser inferior ou igual a 125mg/L, Demanda Bioquímica de Oxigênio para 5 dias (DBO5) deverá ser inferior ou igual a 60 mg/L, potencial hidrogeniônico (pH) intervalo de 5 a 9 unidades, vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária, sólidos totais deverá ser inferior ou igual a 500 mg/L, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, óleos e graxas (minerais até 20 mg/L e vegetais e gorduras animais até 50 mg/L), metais pesados. De acordo com a Resolução 016/2014 da SEMA deverá proceder ao monitoramento dos níveis de material particulado gerado no processo de britagem e transporte das correias nos seguintes períodos JULHO E DEZEMBRO DE 2018, 2019, 2020 e 2021. Posteriormente deverá ser apresentado o Relatório de Medição das Emissões Atmosféricas, onde estes deverão permanecer na empresa, ficando a disposição da autoridade ambiental competente e ser enviado quando da renovação da Licença de Operação. No entanto, quando o resultado do automonitoramento apresentar valores atípicos, o Relatório de Medição das Emissões Atmosféricas deve ser enviado ao Escritório Regional do IAP. Os efluentes atmosféricos gerados no processo de extração de basalto e transporte das correias deverão obedecer, de acordo com a Resolução 016/2014 da SEMA, e levando em consideração o artigo 40, o padrão de emissão de Material Particulado Total de 250 mg/Nm³. Deverá ainda proceder a medição do entorno, respeitando o período das rosas dos ventos, do Material Particulado Total Suspensso - PTS, através do método de amostrado de grandes volumes obedecendo o padrão citado no art. 79 da Resolução SEMA nº 016/2014. O uso inadequado do solo infringe a Lei Estadual nº 8014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6120/85, o qual dispõe sobre a preservação do solo agrícola. Relacionado a outras atividades, deverá obedecer os dispostos da Resolução nº 420 do CONAMA. As ampliações e alterações do empreendimento e atividade, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução SEMA/IAP nº 31/08, em seu artigo 4º, serão objetos de novo licenciamento prévio, instalação e operação. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º. O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

Parâmetros de Atividade Poluidora

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições: a)pH entre 5 a 9; b)temperatura: inferior a 40º C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3º C; c)materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes; d)regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor; e)óleos e graxas -- óleos minerais até 20 mg/l -- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l; f)ausência de materiais flutuantes;